



Diário da Justiça - Seção 1 - nº 119 - pág. 52-62

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 617.763-0 (792)

PROCED. : RIO GRANDE DO SUL

R E L A T O R : MIN. CEZAR PELUSO

AGTE.(S) : ANDERSON GODINHO DE ALMEIDA BRITTO

A D V. (A / S) : LILIANE PEREIRA MOREIRA

AGDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Decisão: A Turma, por votação unânime, **negou** provimento ao recurso de agravo, **nos termos** do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Eros Grau. **2ª Turma**, 29.05.2007.

EMENTA: RECURSO. Agravo de instrumento. Seguimento negado. Impugnação dos fundamentos da decisão agravada.

Não ocorrência. Agravo regimental improvido. Não procede agravo em que a parte agravante não contesta todos os fundamentos da decisão agravada.

EMB.DECL.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 563.879-2 (889)

PROCED. : SÃO PAULO

R E L A T O R : MIN. JOAQUIM BARBOSA

EMBTE.(S) : LUIZ HENRIQUE ROCHA CORREARD

A D V. (A / S) : SERGIO DONAT KÖNIG E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Decisão: A Turma, preliminarmente, por votação unânime, **conheceu** dos embargos de declaração **como** recurso de agravo, a que, também por unanimidade, **negou** provimento, **nos termos** do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. **2ª Turma**, 12.12.2006.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. CONHECIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL ALEGADO. RECURSO DESPROVIDO.

A jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido de admitir, como agravo regimental, os embargos declaratórios interpostos contra decisão monocrática, com base no princípio da fungibilidade (dentre inúmeros outros: AI 600672-ED, Min. Gilmar Mendes; RE 327418-ED, Min. Ricardo Lewandowski; AC 1317-ED-MC, de minha relatoria).

O recorrente pretende discutir matéria de natureza infraconstitucional, que, ademais, não foi objeto de prequestionamento, por não ter constado das razões de apelação defensivas.

Também não se pode falar em omissão da decisão recorrida relativamente a uma suposta violação ao art. 5º, XLI, Constituição Federal, uma vez que referido dispositivo não foi mencionado em momento algum: nem nas razões de apelação, nem no recurso extraordinário, nem na inicial deste agravo de instrumento.

Recurso desprovido.

HABEAS CORPUS 88.601-9 (903)

PROCED. : CEARÁ

R E L A T O R : MIN. GILMAR MENDES

P A C T E . (S) : JOÃO CARLOS AUGUSTO MELO MOREIRA

IMPTE.(S) : JOÃO CARLOS AUGUSTO MELO MOREIRA

COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Decisão: Denegada a ordem, decisão unânime. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. **2ª Turma**, 24.04.2007.

EMENTA: Habeas Corpus. 1. No caso concreto, o paciente/impetrante foi denunciado pela suposta prática dos crimes de injúria e ameaça (artigos 216 c/ c 218, inciso IV, 1ª parte; e art. 223 c/c 79, do Código Penal Militar). 2. Alegações da defesa: i) suspeição do membro do Ministério Público que atua perante a justiça militar; ii) ausência de lastro probatório mínimo para respaldar

justa causa para a ação penal; e iii) ilegalidade do desaforamento deferido pelo Superior Tribunal Militar. 3. Quanto à alegação de suspeição de membro do Ministério Público Militar, o impetrante não indicou qualquer fato, nem juntou documentação que, ao menos em tese, aponte para a ocorrência do vício alegado. 4. Ademais, com relação às duas primeiras alegações, dos documentos acostados aos autos, não se vislumbra situação de patente constrangimento ilegal ou abuso de poder.

Não-conhecimento diante do âmbito estrito de cognição do writ de habeas corpus, nos termos da jurisprudência do STF. 5. Quanto ao tema do desaforamento, a decisão do juízo de origem (Inquérito Policial Militar nº 06/05) e o acórdão do Superior Tribunal Militar (Desaforamento nº 2006.01.000399.0) observaram os requisitos legais exigidos na espécie (CPPM, art. 109, “c” e o § 4º; e Lei de Organização Judiciária Militar - LOJM, arts. 18 e 23). Diversamente dos argumentos suscitados pela defesa, o acórdão impugnado buscou assegurar ao paciente imparcialidade na apreciação da ação penal em curso, uma vez que o acusado deve ser julgado por juiz militar investido em posto hierarquicamente superior ou equivalente, nos termos do art. 23 da LOJM. 6. Em consonância com o entendimento específico firmado, por unanimidade, pela Segunda Turma no HC nº 82.578/AM, Relator Min. Maurício Corrêa (DJ 21.3.2003), ausência de constrangimento ilegal ou abuso de poder. 7. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, indeferida, com a consequente confirmação das decisões monocráticas do Min. Relator Gilmar Mendes que julgaram prejudicados os HC’s nº 86.338-CE e 88.993-CE, nos termos do art. 21, IX, do RI/STF (ambas publicadas no DJ 26.4.2007).

Diário da Justiça - Seção 1 - nº 119 - págs. 1624/1625

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

<110371191-0>

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 39ª SESSÃO DE JULGAMENTO

EM 19 DE JUNHO DE 2007 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Carlos Alberto Marques Soares, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, José Coêlho Ferreira, Valdesio Guilherme de Figueiredo, Flávio de Oliveira Lencastre, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Sergio Ernesto Alves Conforto e Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Marcos Augusto Leal de Azevedo, Rayder Alencar da Silveira e William de Oliveira Barros.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro-Presidente recomendou aos seus pares a leitura do artigo publicado hoje no Correio Braziliense subscrito pelo ex-Ministro Jarbas Passarinho, sob o título “Judas Premiado”, em referência à promoção de Carlos Lamarca.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Pedindo a palavra, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e o Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH registraram as visitas ao Superior Tribunal Militar, respectivamente, do professor Paulo Bonavides e de Mr. Philip Jones, Diretor Adjunto do Ministério da Defesa do Reino Unido para a América Latina e Caribe, acompanhado pelo Wing-Commander Willie Dobson, Adido de Defesa do Reino Unido junto à Embaixada Britânica em Brasília.



JULGAMENTOS

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050525-3 - RS - Relator Ministro VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante à dosimetria da pena aplicada aos condenados JOÃO BATISTA DOS SANTOS e MARIA ODILA DA TRINDADE DE ÁVILA; JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Ten Cel Aer, condenado à pena de 01 ano, 10 meses e 15 dias de prisão; MARIA ODILA DA TRINDADE DE ÁVILA, civil, condenada à pena de 01 ano e 03 meses de detenção, ambos incurso no art. 314, parágrafo único, do CPM, c/c o art. 71 do CP, e RUBENS EDUARDO DA SILVA GIOVANARDI, civil, condenado à pena de 10 meses de detenção, como incurso no art. 314, parágrafo único, do CPM, todos com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 11/12/2006. Adv. Drs. Luiz Fernando Scherer Smaniotto e Sergio dos Santos Lima.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo Ministerial e, **por maioria**, deu provimento aos apelos da Defesa para, reformando a Sentença **a quo**, absolver o Ten Cel Aer JOÃO BATISTA DOS SANTOS do crime previsto no art. 314, parágrafo único, do CPM, c/c o art. 71 do CP, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, a Civil MARIA ODILA DA TRINDADE DE ÁVILA do crime previsto no art. 314, parágrafo único, do CPM, c/c o art. 71 do CP, com fundamento no disposto na alínea "b" do art. 439 do CPPM e o Civil RUBENS EDUARDO DA SILVA GIOVANARDI do crime previsto no art. 314, parágrafo único do CPM, com fundamento no disposto na alínea "b" do art. 439 do mesmo Código.

Os Ministros VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO (Relator), JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE e ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES davam provimento parcial aos apelos da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir as penas impostas aos acusados Ten Cel Aer JOÃO BATISTA DOS SANTOS para 01 ano, 09 meses e 18 dias de detenção, convertida em prisão, **ex vi** do art. 59 do CPM, como incurso no art. 314 e seu parágrafo único, c/c o art. 71 do CP, e a Civil MARIA ODILA DA TRINDADE DE ÁVILA, à pena de 01 ano, 02 meses e 07 dias de detenção, como incurso no art. 314 e seu parágrafo único do CPM, c/c o art. 71, do CP, mantidos os demais termos da Sentença em relação a esses réus, excluindo porém, das condições do **sursis** a alínea "a" do art. 626 do CPPM; e reduzir a pena do Civil RUBENS EDUARDO DA SILVA GIOVANARDI, à pena de 09 meses e 18 dias de detenção, como incurso no art. 314, parágrafo único do CPM, c/c o art. 71 do CP, e declaravam a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na sua forma retroativa, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII e seu § 1º, tudo do CPM, em relação a esse último acusado. Relator para Acórdão Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. O Ministro Relator fará voto vencido. O Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, e o Dr. Sérgio dos Santos Lima, pela Defesa.

APELAÇÃO (FO) Nº 2005.01.050088-0 - CE - Relator Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **APELANTES:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do Cel Ex R/1 HAROLDO XAVIER SILVA do crime previsto no art. 320; JOSÉ ADILSON LUCAS DA SILVA, Cel Ex R/1, condenado à pena de 03 anos e 09 meses de reclusão, como incurso no art. 320, c/c o art. 53, § 2º, incisos I e III; LUIZ CARLOS MOURÃO LANDIM, Civil, condenado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, como incurso no art. 320, c/c o art. 53, § 2º, inciso IV; e os Civis PERIGUARY DE MEDEIROS NETO e ÁLVARO MAGALHÃES DE MEDEIROS, condenados à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 320, tudo do CPM, os dois últimos Apelantes com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, todos com o direito de apelar em liberdade, fixando-se para todos o regime prisional aberto para o início do cumprimento das penas, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, c/c o art. 62 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 31/05/2005. Adv. Drs. Patrícia M. e Santos, Antonio da Costa Rolim, Antônio Delano S. Cruz, Adriano J. da Costa, João Estenio C. Bezerra, Luis V. Bezerra, Teresa A. C. Bezerra, Ricardo R. Figueiredo, Alice Carolina F.

de Oliveira e Sérgio Luis da S. Marques, Defensor Público da União. O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa do Cel Ex R/1 JOSÉ ADILSON LUCAS DA SILVA, por falta de amparo legal. **No mérito**, na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, após o voto do Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE (Relator) que negava provimento aos recursos do Cel Ex R/1 JOSÉ ADILSON LUCAS DA SILVA e dos Civis LUIZ CARLOS MOURÃO LANDIM, PERIGUARY DE MEDEIROS NETO e ÁLVARO MAGALHÃES DE MEDEIROS, mantendo íntegra a Sentença apelada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e dava provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença **a quo**, condenar o Cel Ex R/1 HAROLDO XAVIER SILVA à pena definitiva de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 320, convertida em prisão, na forma do art. 59, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, mediante as condições previstas no art. 626 do CPPM, no que couber, acrescidas da obrigatoriedade de apresentar-se, trimestralmente, perante o Juízo de Execução, designando-se o Juiz-Auditor da 10ª CJM para a presidência da audiência admonitória, **ex vi** do art. 611 da Lei Adjetiva Castrense, estabelecendo o regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, se for o caso, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" do CPB, c/c o art. 110 da Lei 7.210/84. Os Ministros VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO, JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS, ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES e SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO acompanhavam o Relator. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Revisor) negava provimento aos recursos do Ministério Público Militar e da Defesa do Cel Ex R/1 JOSÉ ADILSON LUCAS DA SILVA, e mantinha íntegra a Sentença em relação a esse acusado; e dava provimento aos recursos dos Civis LUIZ CARLOS MOURÃO LANDIM, PERIGUARY DE MEDEIROS NETO e ÁLVARO MAGALHÃES DE MEDEIROS para, reformando a Sentença **a quo** absolvê-los do crime previsto no art. 320 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b" do CPPM. Os Ministros OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH e JOSÉ COÊLHO FERREIRA aguardam o retorno de vista. O Ministro-Presidente deferiu requerimento da Defesa para que fosse previamente intimada do retorno de vista, para o prosseguimento do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, e os Drs. Antônio Delano Soares Cruz, Antonio da Costa Rolim, Adriano Josino da Costa e João Alberto Simões Pires Franco, pela Defesa.

A Sessão foi encerrada às 22h.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FE) - 2007.01.050560-3 (JAL/FCB) AUD9aCJM proc 00532/06-0 Adv DANIELE DE SOUZA OSÓRIO
- 2 - Apelação (FO) - 2006.01.050306-4 (FOL/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00022/05-6 Adv's HELOÍSA ELAINE PIGATTO e REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 3 - Apelação (FE) - 2006.01.050411-9 (RAS/FCB) 4aAUD1aCJM proc 00506/06-5 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 4 - Apelação (FO) - 2006.01.050300-5 (JAL/CAM) AUD7aCJM proc 00063/05-6 Adv ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS
- 5 - Habeas Corpus - 2007.01.034333-4 (SEC) 3aAUD1aCJM proc 00052/06-6 Advª LUCIA MARIA LOBO
- 6 - Habeas Corpus - 2007.01.034331-8 (FOL) 4aAUD1aCJM proc 00022/06-8 Adv MARCELO DA SILVA TROVÃO
- 7 - Apelação (FE) - 2007.01.050478-0 (SEC/OPS) 3aAUD1aCJM proc 00533/06-4 Advª LUCIA MARIA LOBO
- 8 - Apelação (FO) - 2005.01.050078-2 (JAL/CAM) AUD12aCJM proc 00035/03-6 Adv's JOÃO THOMAS LUCHSINGER e MARIA NAFICE DE OLIVEIRA
- 9 - Apelação (FO) - 2006.01.050318-8 (FOL/FCB) AUD12aCJM proc 00019/06-5 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 10 - Apelação (FO) - 2007.01.050512-1 (JCF/RAS) 4aAUD1aCJM proc 00003/06-3 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 11 - Apelação (FE) - 2006.01.050456-9 (RAS/JCF) AUD11aCJM proc 00503/06-8 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 12 - Apelação (FO) - 2006.01.050388-9 (JAL/OPS) AUD10aCJM proc 00010/05-4 Adv KARLA ANDRÉIA MAGALHÃES TIMBÓ
- 13 - Embargos (FO) - 2005.01.049782-3 (JAL/FCB) AUD4aCJM



- proc 00005/03-5 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA
 14 - Recurso Criminal (FE) - 2006.01.007364-6 (AID) APELFE
 2003.01.049290-0 Adv VITOR DE LUCA
 15 - Mandado de Segurança - 2007.01.000692-3 (VGF) Adv ALBERICO SANTOS FONSECA
 16 - Recurso Criminal (FE) - 2007.01.007440-5 (SEC) 3aAUD1aCJM inq 000529/07 Adv JESIMIEL RODRIGUES DA SILVA
 17 - Recurso Criminal (FE) - 2007.01.007441-3 (WOB) 4aAUD1aCJM proc 00501/03-9 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
 18 - Apelação (FO) - 2006.01.050219-0 (JAL/CAM) AUD6aCJM proc 00009/05-3 Adv CÉSAR DE FARIA JÚNIOR
 19 - Apelação (FE) - 2006.01.050157-8 (SEC/OPS) AUD11aCJM proc 00525/05-3 Adv^s PAULO HENRIQUES DE MENEZES BASTOS e TATIANA SIQUEIRA LEMOS
 20 - Apelação (FO) - 2006.01.050384-6 (RAS/CAM) 3aAUD1aCJM proc 00035/06-4 Adv^a LUCIA MARIA LOBO
 21 - Embargos (FE) - 2006.01.007238-7 (MAL/JCF) AUD8aCJM proc 00503/03-8 Adv^a JANETE ZDANOWSKI RICCI
 22 - Apelação (FE) - 2006.01.050421-6 (RAS/FCB) 1aAUD3aCJM proc 00535/05-8 Adv^s FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO e GEÓRGIO ENDRIGO CARNEIRO DA ROSA
 23 - Revisão Criminal (FO) - 2006.01.001315-2 (FOL/CAM) APELFO 2002.01.049188-0 Adv JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
 24 - Apelação (FO) - 2007.02.049615-7 (JCF/JAL) 2aAUD2aCJM proc 00007/02-0 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
 25 - Conflito de Competência - 2006.01.000338-2 (MAL) 1aAUD1aCJM inq 000032/06
 26 - Recurso Criminal (FE) - 2007.01.007437-5 (FOL) 1aAUD2aCJM proc 00508/07-2 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
 27 - Recurso Criminal (FO) - 2006.01.007395-2 (AID) 3aAUD1aCJM inq 000074/05 Adv^a LUCIA MARIA LOBO
 28 - Recurso Criminal (FO) - 2007.01.007438-0 (SEC) 2aAUD3aCJM inq 000078/06 Adv LENICE MARTIN NAVARRINA CAMARGO
 29 - Recurso Criminal (FO) - 2006.01.007381-2 (AID) APELFO 1993.01.046868-4 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
 30 - Recurso Criminal (FO) - 2005.01.007284-0 (JAL) 4aAUD1aCJM inq 000052/05 Adv^a LUCIA MARIA LOBO
 31 - Apelação (FO) - 2006.01.050179-7 (FOL/CAM) AUD11aCJM proc 00028/04-1 Adv^s PAULO HENRIQUES DE MENEZES BASTOS e TATIANA SIQUEIRA LEMOS
 32 - Apelação (FE) - 2006.01.050380-5 (MAL/FCB) AUD9aCJM inq 000290/95 Adv VITOR DE LUCA
 33 - Embargos (FO) - 2006.01.050102-2 (MAL/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00036/04-7 Adv^a JANETE ZDANOWSKI RICCI
 34 - Apelação (FO) - 2007.01.050477-0 (OPS/RAS) 1aAUD2aCJM proc 00027/05-8 Adv^s CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES e JULIANA GODOY TROMBINI
 35 - Apelação (FO) - 2006.01.050315-3 (JAL/OPS) 3aAUD3aCJM proc 00002/06-4 Adv HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO
 36 - Apelação (FO) - 2007.01.050501-6 (CAM/AID) 1aAUD3aCJM proc 00004/06-0 Adv DOUGLAS HALLAM
 37 - Apelação (FO) - 2006.01.050214-9 (FOL/JCF) AUD9aCJM proc 00021/03-1 Adv EDMUNDO CORDEIRO
 38 - Apelação (FO) - 2006.01.050361-7 (JAL/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00008/05-1 Adv^a REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
 39 - Apelação (FO) - 2006.01.050166-5 (FOL/FCB) 2aAUD2aCJM proc 00009/05-8 Adv CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES
 40 - Apelação (FO) - 2006.01.050406-0 (RAS/CAM) RCRIMFO 2005.01.007282-4 Adv MARCIVANE SEGUINS
 41 - Apelação (FE) - 2006.01.050348-1 (SEC/OPS) 3aAUD3aCJM proc 00520/06-5 Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
 42 - Apelação (FO) - 2006.01.050284-0 (SEC/OPS) 3aAUD1aCJM proc 00011/06-8 Adv BRUNO OCAMPO MENNA BARRETO
 43 - Embargos (FO) - 2007.01.007354-3 (FOL/JCF) 4aAUD1aCJM inq 000112/05 Adv WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVEIRA
 44 - Apelação (FO) - 2006.01.050304-8 (AID/FCB) 1aAUD2aCJM proc 00018/05-9 Adv^a REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
 45 - Embargos (FO) - 2006.01.050030-1 (FCB/JAL) AUD7aCJM proc 00043/03-9 Adv HOLDEN MACEDO DA SILVA
 46 - Apelação (FE) - 2006.01.050457-7 (JAL/FCB) AUD11aCJM proc 00545/06-2 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 47 - Apelação (FO) - 2005.01.050028-6 (FCB/RAS) 1aAUD2aCJM proc 00023/04-4 Adv CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARÃES
 48 - Apelação (FO) - 2007.01.050523-7 (JCF/RAS) 4aAUD1aCJM proc 00029/05-4 Adv CIBELLE MELLO DE ALMEIDA
 49 - Apelação (FO) - 2006.01.050173-8 (FCB/SEC) 3aAUD1aCJM proc 00046/03-1 Adv^s HELIO DA MOTTA VENENO, JOSE LUIZ MESQUITA DA SILVA e MARIA FERNANDA MUCCIOLO OLÍMPIO
 50 - Embargos (FO) - 2007.01.000196-8 (SEC/FCB) CJUST 2005.01.000196-5 Adv VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM
 51 - Embargos (FO) - 2006.01.049849-8 (JAL/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00014/04-3 Adv^a JANETE ZDANOWSKI RICCI
 52 - Apelação (FO) - 2006.01.050425-7 (CAM/RAS) 3aAUD1aCJM proc 00024/06-2 Adv^s ARTUR SOUZA RAMOS e BRUNO OCAMPO MENNA BARRETO
 53 - Apelação (FE) - 2006.01.050317-1 (AID/OPS) AUD8aCJM proc 00515/05-2 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
 54 - Apelação (FO) - 2006.01.050192-4 (RAS/FCB) 3aAUD3aCJM proc 00022/05-7 Adv LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO
 55 - Apelação (FE) - 2006.01.050340-6 (FOL/FCB) 3aAUD1aCJM proc 00534/06-0 Adv^a LUCIA MARIA LOBO
 56 - Apelação (FO) - 2006.01.050443-5 (CAM/VGF) AUD8aCJM proc 00025/04-7 Adv AMIRALDO NUNES PARDAUIL
 57 - Apelação (FO) - 2005.01.050121-5 (JAL/FCB) 3aAUD1aCJM proc 00033/05-3 Adv JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO
 58 - Apelação (FO) - 2004.01.049638-6 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM proc 00003/04-1 Adv SÉRGIO BERTAGNOLI
 59 - Apelação (FE) - 2006.01.050471-2 (RAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00516/06-0 Adv ROBSON DE SOUZA
 60 - Apelação (FO) - 2006.01.050407-9 (MAL/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00049/05-9 Adv^a MARIZA PEREIRA DO COUTO
 61 - Apelação (FO) - 2005.01.050057-0 (JAL/OPS) AUD10aCJM proc 00007/05-3 Adv MARCELO LOPES BARROSO
 62 - Recurso Criminal (FE) - 2006.01.007406-5 (MAL) AUD5aCJM inq 000258/02 Adv TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
 63 - Mandado de Segurança - 2004.01.000619-2 (FCB) Adv RAQUEL ANTONIA DANTAS DA COSTA
 64 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APELFE 2005.01.050064-4 Adv^a REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
 65 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv BRUNO SELIGMAN DE MENEZES
 66 - Apelação (FO) - 2006.01.050161-4 (JAL/CAM) 3aAUD3aCJM proc 00005/05-5 Adv^a JACI RENE COSTA GARCIA
 (Ata aprovada em 20/06/2007)
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

<ID371190-0>

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA N.º 81/2007

APELAÇÃO (FO) N.º 2007.01.050578-4 / MS

Relator: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Revisor: Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA

Apelante: DENER PABLO CAMPOS ORTIZ

Advogados: DANIELE DE SOUZA OSÓRIO e ANTONIO EZEQUIEL

INÁCIO BARBOSA

CORREIÇÃO PARCIAL (FO) N.º 2007.01.001949-1 / DF

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS

Requerente: O JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

Requerida: LÚCIA MARIA DA SILVA PIRES

APELAÇÃO (FO) N.º 2006.01.050305-6 / SP



Relator: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
 Revisor: Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES

Apelante: JOSÉ RAFAEL BEZERRA SPARAPAM
 Advogado: PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050187-8 / RJ

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
 Revisor: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
 Apelantes: THIAGO GOMES CAMARGO e LUIZ CARLOS ALVES NEVES
 Advogados: JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO e BRUNO OCAMPO MENNA BARRETO

APELAÇÃO (FO) Nº 2005.01.049853-2 / PE

Relator: Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
 Revisor: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
 Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Apelado: FÁBIO FLORÊNCIO DA SILVA

Advogada: ELISÂNGELA S. PASSOS

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050401-0 / RS

Relator: Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE
 Revisor: Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH
 Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ALBERI DOS SANTOS CORREA

Advogado: LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO

Advogados intimados: DANIELE DE SOUZA OSÓRIO, ANTONIO EZEQUIEL INÁCIO BARBOSA, LÚCIA MARIA DA SILVA PIRES, PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO, JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO, BRUNO OCAMPO MENNA BARRETO, ELISÂNGELA S. PASSOS e LUIZ FERNANDO SCHERER SMANIOTTO

Brasília/DF, 20 de junho de 2007

EUDES LOPES BORGES

Supervisor da SEATA

Concordo com o egrégio Colegiado Revisor, diante da perspectiva em que apreciou os fatos.

Com efeito, o cancelamento do auxílio-transporte pode significar que houve, em tese, pagamento indevido do benefício a servidores civis e militares pela Administração Militar, o que não pode deixar de ser investigado pelo *Parquet* Militar.

Diante do exposto, designo o **Dr. João Rodrigues Arruda**, Promotor da Justiça Militar, lotado na Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ - 2º Ofício, para que, observando o pronunciamento da CRR, promova as diligências necessárias a fim de esclarecer os questionamentos desse órgão colegiado e outras imprescindíveis à elucidação do caso e, afinal, requeira o que entender de direito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.
 Publique-se.

Brasília-DF, 12 de junho de 2007.

ADRIANA LORANDI

Procuradora-Geral da Justiça Militar

Em exercício

PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA INVESTIGATÓRIA CRIMINAL Nº 48/06

PJM RIO DE JANEIRO - 5º OFÍCIO

PROTOCOLO Nº 0009/2007

Trata-se de Procedimento de Diligência Investigatória Criminal instaurado a partir do requerimento da Srª Ana Maria Marques Lima, mandatária da Srª Creuza de Andrade Marques, para que este *Parquet* Militar a auxilie a descobrir onde serviu seu pai, o Sr. Wilson Perdomo Marques, já falecido.

Disse que o Exército não fornece o certificado de reservista do referido senhor por ele estar morto e que a requerente teria que preencher ficha modelo "E", sobre a qual nada é informado.

O MPM, na instância, **apesar de tal requerimento não se enquadrar em nenhuma de suas atribuições**, solicitou ao Departamento Geral de Pessoal em Brasília-DF qualquer informação sobre o registro de Wilson Perdomo Marques no Exército e o local onde servira.

Em resposta ao ofício ministerial, o Chefe do Gabinete do DGP esclareceu que nada foi encontrado sobre o cidadão em tela no banco de dados daquele departamento (fls. 18).

A requerente prestou declarações às fls. 34/36 e asseverou que, desde 2002, tenta provar que seu pai foi ex-combatente para requerer pensão para a sua mãe. Acrescentou que já apresentou petições ao Ministério Público estadual e federal, os quais arquivaram seus requerimentos por entenderem que eles referiam-se a pleitos individuais, que devem ser feitos por advogado ou pela Defensoria Pública.

O MPM de primeiro grau, por sua vez, reiterou as orientações passadas pelo MP estadual e federal e forneceu à representante o endereço da Defensoria Pública da União. Nesse contexto, arquivou o feito devido à inexistência de crime militar a ser apurado (fls. 39/41).

A egrégia Câmara de Coordenação e Revisão, às fls. 50/51, pronunciou-se pelo arquivamento do feito diante da flagrante natureza administrativa da matéria e da inexistência de qualquer indício de crime militar.

Concordo, integralmente, com o pronunciamento de primeira instância e com a manifestação do Órgão Revisor.

Reitera-se que a representante deve perseguir a satisfação de seu pleito através da atuação de advogado ou da Defensoria Pública, caso não disponha dos recursos financeiros para tanto.

Pelo exposto, determino o **arquivamento** dos presentes autos. Comunique-se a representante.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.
 Publique-se.

Brasília-DF, 12 de junho de 2007.

ADRIANA LORANDI

Procuradora-Geral da Justiça Militar

Em exercício

Diário da Justiça - Seção 1 - nº 119 - págs. 1629/1630

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

<ID368604-0>

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL

PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIA INVESTIGATÓRIA CRIMINAL Nº. 71/06

PJM RIO DE JANEIRO - 5º OFÍCIO

PROTOCOLO Nº 1003/2006

Trata-se de Procedimento de Diligência Investigatória Criminal instaurado a partir de mensagem eletrônica que noticia que, por ordem do Comandante do Centro de Sinalização Náutica e Reparos Almirante Moraes Rego (CAMR), foram cancelados os vales-transporte dos militares e servidores civis.

Em resposta a ofício ministerial, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Sérgio de Oliveira Listo prestou informações (fls. 18). A autoridade militar esclareceu que, com a mudança do titular da OM/Ordenador de Despesa, foram realizadas averiguações do pagamento do auxílio-transporte de militares e servidores civis, de acordo com o disposto nas Normas sobre Pagamento de Pessoal na MB, vol. III, da Secretaria-Geral da Marinha (SGM-302), Capítulo 40, item 40.4 (ver documento às fls. 39 e 44/48).

Destacou, ainda, que foi providenciada a publicação de nota explicativa no Plano do Dia da Diretoria de Hidrografia e Navegação, em 17/03/2006, a fim de se divulgarem as instruções e orientações referentes à concessão do benefício (ver documento às fls. 51/52).

O MPM de primeiro grau arquivou o feito sob o fundamento da inexistência de crime militar a ser apurado (fls. 58).

A seu turno, a egrégia Câmara de Coordenação e Revisão entendeu ser prematura a promoção de arquivamento, pois ainda haveria questões pendentes no caso. Nesse sentido, lançou os seguintes questionamentos: a) o recadastramento dos beneficiários revelou benefício concedido irregularmente?, b) o corte do benefício deveu-se a qual motivação legal?, c) quais servidores civis e militares tiveram seu benefício cassado?, d) qual o valor que cada um percebeu irregularmente?, e) houve devolução dos valores?



**PROCEDIMENTO PRELIMINAR.
PROTOCOLO N.º 0480/07/DDJ.**

Trata-se de analisar representação encaminhada pela Procuradoria da República/RS, sob o fundamento da existência de fatos na esfera de atribuição da Procuradoria-Geral da Justiça Militar. O quadro fático trazido à baila refere-se à possível adulteração de documento público, a supostos ilícitos praticados no âmbito da Administração Militar e ilegalidades perpetradas por órgãos do Ministério Público Militar.

A referência denunciatória relativa a membros do MPM é insubsistente e não autoriza maiores diligências, pelo que este órgão de cúpula **determina** o arquivamento deste fato, em observância à sua atribuição originária.

Em relação aos outros fatos, **cabará** a Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre/RS, em obediência ao princípio do promotor natural, a análise da matéria. Remetam-se os autos àquele Órgão.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Notifique-se o representante. Publique-se.

Brasília - DF, 12 de junho de 2007.

ADRIANA LORANDI
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Em exercício

**INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N.º 37/06.
PROTOCOLO N.º 117/07/DDJ.**

Trata-se de examinar Inquérito Policial Militar remetido a esta Procuradoria-Geral pelo Juízo da 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, diante da discordância da promoção de arquivamento requerida pelo Promotor da Justiça Militar, que lastreou seu entendimento na impossibilidade de se determinar a autoria do delito (fl. 244).

A Autoridade Judiciária discordou do pedido de arquivamento, considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, tendo em vista a identificação de pessoas que mantiveram contato com o número de telefone relativo ao aparelho furtado que simplesmente deixaram de atender à convocação para prestar depoimento.

Informou que existem meios jurídicos coercitivos para condução das aludidas pessoas, caso se recusem a prestar esclarecimentos (fl. 246).

A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, por unanimidade, pronunciou-se pela baixa à origem para diligências complementares (fls. 254/255).

É o breve relato.

O processado traz a lume a ocorrência de furto de aparelho celular pertencente ao MN - RC Orlando Sérgio da Silva Aragão no âmbito do Centro de Instrução Almirante Alexandrino - Rio de Janeiro/RJ.

Não obstante o entendimento esposado pelo Procurador da Justiça Militar oficiente, remanescem nos autos fatos que podem ser elucidados com a oitiva das pessoas que realizaram ou receberam ligações do aludido celular após o seu furto.

Dessa forma, há necessidade de aprofundamento nas investigações para a elucidação do caso fático e possível identificação de autores, devendo ser intimadas todas as pessoas que mantiveram contato com o celular furtado, conforme consta no Apenso I - fls. 12/31. Caso haja recusa no comparecimento para prestar esclarecimentos que sejam conduzidas coercitivamente, uma vez que as informações podem elucidar o autor do furto.

Pelo exposto, designo o Dr. **Luciano Moreira Gorrilhas**, Promotor da Justiça Militar, lotado na Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ - 3º Ofício, para prosseguir nas investigações e, ao final, propor o que entender de direito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica.

Publique-se.

Brasília-DF, 14 de junho de 2007.

ADRIANA LORANDI
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Em exercício